

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

MUSEUS, GALERIAS E COLECÇÕES XXIV. CARTAS DE JOGAR.

VITORINO, Pedro

Ano: 1942 | Número: 52

Como citar este documento:

VITORINO, Pedro, Museus, Galerias e Coleções XXIV. Cartas de jogar. *Revista de Guimarães*, 52 (3-4) Jul.-Dez. 1942, p. 227-236.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães
E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt
URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Museus, Galerias e Colecções

XXIV

Cartas de jogar

Num livro recentemente aparecido, *Tratado do jôgo do Boston* por Henriques da Silva, expõe-nos o ilustre professor da Faculdade de Medicina de Lisboa Sr. Dr. Egas Moniz, em prefácio, a *História das Cartas de Jogar*; obra luxuosa, ilustrada com profusas e magníficas reproduções de cartas, muitas delas coloridas, com a exactidão dos originaes, reúne os preceitos esclarecedores de um jôgo considerado de «grande classe» e dá-nos o conhecimento curioso de antigos e modernos espécimes de baralhos, alguns deveras notáveis, vistos e comentados com superior espírito e profunda erudição.

Nesse livro, não menos atraente para os apreciadores de estampas do que para os apaixonados do «Boston», há um capítulo consagrado à «Manufatura das Cartas de Jogar em Portugal», que o ilustre autor abre com estes significativos dizeres: «A história do fabrico das cartas em Portugal está por fazer». De facto assim é, ou melhor, era antes do aparecimento do notável trabalho a que me refiro. Agora o conspecto geral está delineado com mão de mestre, e só lhe falta que as apostilhas dos investigadores o completem. Quantos se dedicam à história das nossas indústrias gráficas conhecem bem as dificuldades de informação que ela nos apresenta; na especialidade — cartas de jogar —, então, os embaraços crescem visto não existirem colecções organizadas sistematicamente, quer particulares, quer públicas, nas bibliotecas e museus; quanto a estes supponho até, que, entre nós, tendo

mesmo em consideração um possível mérito, artístico ou histórico, às cartas de jogar falece categoria para nêles ingressarem; erróneo conceito, formalmente desmentido em vários museus estrangeiros.

Observa o Sr. Dr. Egas Moniz: «Depois de infrutíferos trabalhos, tive a sorte de bater a boa porta»; essa porta foi a Biblioteca Nacional de Lisboa, onde elementos de valia existiam no tocante a legislação.

No desejo de elementos documentais — noticiosos e iconográficos —, outras portas foram lembradas, entre elas as de colecionadores conhecidos; com a sua solicitação me honrou também o eminente professor; procurei satisfazer o seu desígnio com os escassos documentos em meu poder — notas avulsas, originais, e reproduções fotográficas —, alguns dos quais me serviram para um despretençioso artigo que tinha composto, visto ser assunto ainda não tratado no nosso país. Esse meu pobre ensaio, *As Cartas de jogar. Notas históricas portuguesas*, inserto no *Almanaque Lello*, 1934, feito a exemplo das cartas estrangeiras — de que existem excelentes colecções e numerosos estudos —, se pouco representa como contribuição histórica, evidencia o interêsse de um assunto desprezado a que, agora, o magistral trabalho do Sr. Prof. Egas Moniz vem dar notável vulto. Devo aqui mencionar, com intuito meramente informativo, a indicação feita, em nota, ao meu modestíssimo ensaio: «Da bibliografia portuguesa sôbre o assunto apenas conheço um pequeno, mas bem elaborado artigo, publicado no Almanaque Lello de 1934, com o título *Cartas de jogar. Notas históricas portuguesas.*» Pelas suas penhorantes amabilidades manifesto publicamente ao eminente professor o meu vivo reconhecimento.

Nesse artigo apresentei exemplares de cartas portuguesas saídas da «Real Fabrica de Lisboa», feitos sob o domínio felipino no século XVII, e gravados em madeira, de tipo espanhol, dos quais possuo reproduções fotográficas obtidas dos originais que vi na mão do meu saudável amigo e distinto pintor Alberto Silva. Procedentes da Impressão Régia, «na sua primeira fase», e as mais antigas até agora aparecidas, o Sr. Dr. Egas Moniz, considera-as «dignas de ser registadas,

pois não existem na colecção da Imprensa Nacional [nome dado em 1820 ao referido estabelecimento] e são de excelente fabrico».

Acêrca da dificuldade de se obterem cartas de épocas anteriores, o Sr. Prof. Egas Moniz escreve: «Por mais que procurasse, não me foi possível encontrar

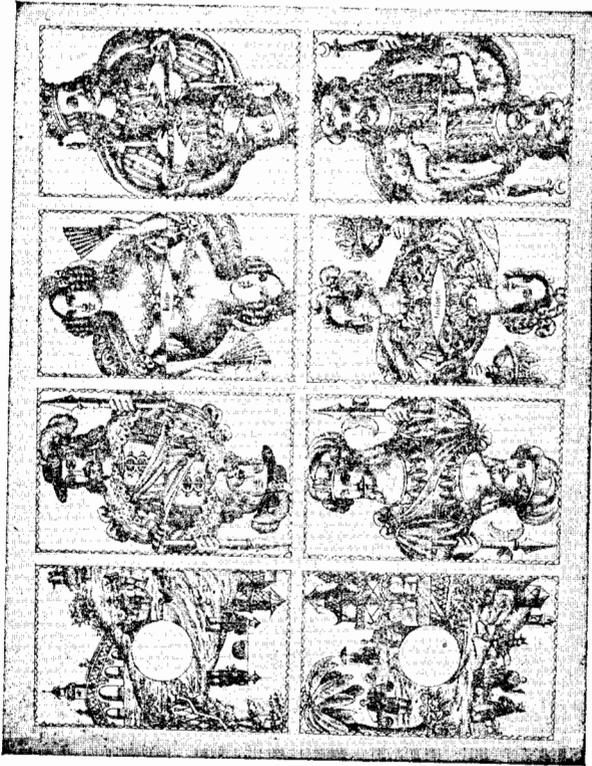


Fig. 1 — Cartas de jogar. Prova de officina.

espécimes das primitivas cartas portuguesas. Não sei se algum coleccionador as possui. A não ser assim — e não conheço grandes coleccionadores de cartas de jogar — só um feliz acaso..... poderá trazer, um dia, exemplares de baralhos dessas remotas eras.» Sabido que na vizinha Espanha se fabricavam cartas de jogar «desde fins do século XIV», natural é que também as

houvesse cá; porém o nosso tradicional desmazêlo e reconhecida incultura ocasionaram a perda delas.

*

* *

Depois de publicado o livro sobre o «Jôgo do Boston» e por sugestão de conversa a propósito dêle, informava-me o zelosíssimo bibliotecário da Biblioteca Pública Municipal do Pôrto, Sr. Fulgêncio Lopes da Silva, meu velho amigo, de que nesse estabelecimento se encontravam umas estampas com cartas de jogar. Recebi a nova com certo alvoroço, se bem que nada já pudesse aproveitar, por tardia, ao estudo do Sr. Prof. Egas Moniz. Considerando-as de interêsse documental, tanto mais por dizerem respeito a uma fábrica não indicada no supradito trabalho, entendi dever dar acêrca delas breve notícia.

As estampas, em número de três, são fôlhas de officina, medindo duas delas 420x315, com cinco cartas representadas, e uma 420x280, com quatro cartas apenas. Cada uma das fôlhas, contém dois grupos de pranchas onde se vêem figurados os ases, reis, damas e valetes. Como mostram apenas a tiragem a negro, só são visíveis nelas os naipes de espadas e paus.

Temos, portanto, elementos de três baralhos diferentes — cartas de tipo francês reversível, seguido entre nós — assim caracterizados: 1.º baralho, — os ases mostram motivos chineses; as damas representam as quatro estações do ano, indicadas com legendas, apresentando as figuras vestuário adequado e atributos próprios. 2.º bar., — os ases são ilustrados com vistas incaracterísticas de casas, vendo-se nas cartas de duas pintas graciosos grupos infantis. 3.º bar., — acompanham os ases figuras de aves.

Pelas gravuras juntas (figs. I e II) se pode avaliar a feição artística das cartas, apreciáveis, sem dúvida, na composição e no desenho.

O maior interêsse destas estampas está nas indicações que acompanham duas delas, apostas no alto das fôlhas em letra manuscrita: *Fabrica de cartas de jogar. Lithographia. Rua dos Douradores n.º 31 N— 1.º andar. Silva & C.ª*. Numa das fôlhas foi omitida

a indicação de «Fabrica de cartas de jogar», por supérflua.

Não há referência à data do fabrico, mas existem dados para a conhecer aproximadamente: uma das damas, *Estio*, com penteados de cachos à D. Maria II

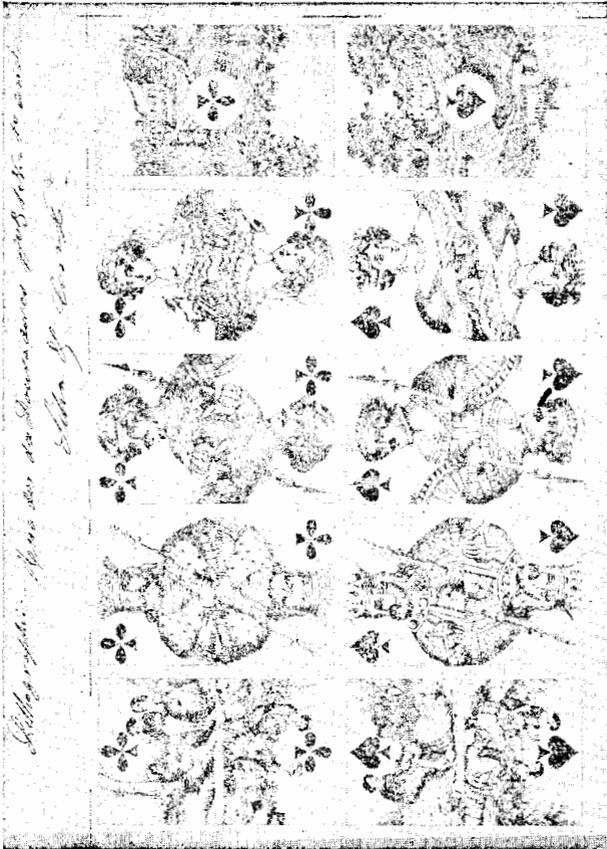


Fig. II — Cartas de jogar. Prova de oficina.

(1.º bar.) e as figurinhas de crianças (2.º bar.), como se verifica nas gravuras. São da época de 1840. Estes elementos suprem, para a localização, no tempo, as indicações mais exactas que nos dariam os almanques dessa época, porém inexistentes na Biblioteca do Porto.

Como se sabe, o privilégio do fabrico e venda das cartas de jogar, desde longo tempo entregue a monopólios, foi abolido em 1832, passando ambos a ser livres.

Depois de 1836, na Fábrica das cartas de jogar da Oficina litográfica adstrita à Imprensa Nacional, foram estampadas na pedra cartas «que até aí eram impressas pelo processo xilográfico», como nos diz o Sr. Prof. Egas Moniz, esclarecendo não haver «na colecção das provas de estampas de cartas de jogar, guardada na biblioteca da Imprensa Nacional, exemplares da primitiva manufactura».

O fabrico de cartas da Imprensa Nacional corria com o dos particulares; um dèles era o representado pelas provas de oficina que se encontram na Biblioteca Pública do Pôrto. A êsses invulgares documentos acresce ainda o mérito de poderem ser considerados espécimes das primeiras cartas de jogar feitas no nosso país pelo processo litográfico.

*

* *

Possuo na minha colecção uma carta de Administração e Privilégio do *Contrato das Cartas de Jogar*, impressa em Lisboa no ano de 1735 (fig. III), que tem a assinatura autógrafa do contratante Romão da Costa Freitas, dada em Lisboa, em 2.^a via, ao estaqueiro João da Silva Sosio (?) (assinatura autógrafa) para poder vender cartas de jogar e solimão na cidade da Baía (Brasil). Já a êle aludí no meu artigo do «Almanaque Lello», não permitindo, então, o pouco espaço desenvolvida referência.

Nas trinta e uma condições dêsse contrato se encontram notícias curiosas, das quais as menos conhecidas vou tentar resumir. Algumas delas são as que dizem respeito ao solimão, no tempo em simbiose monopolista com as cartas de jogar. Acêrca disto faz o Sr. Prof. Egas Moniz a seguinte observação: «A propósito diremos, que desconhecemos a razão por que anda sempre adstrito, ao monopólio das cartas, o Solimão, nos primeiros diplomas com S grande, coisa, por certo, de muito aprêço. O solimão é o

sublimado corrosivo, droga em que mais tarde se reconheceram excelentes propriedades anti-sépticas. Se a êle se referem os alvarás, talvez houvesse a antevisão das suas qualidades, como desinfectante dos

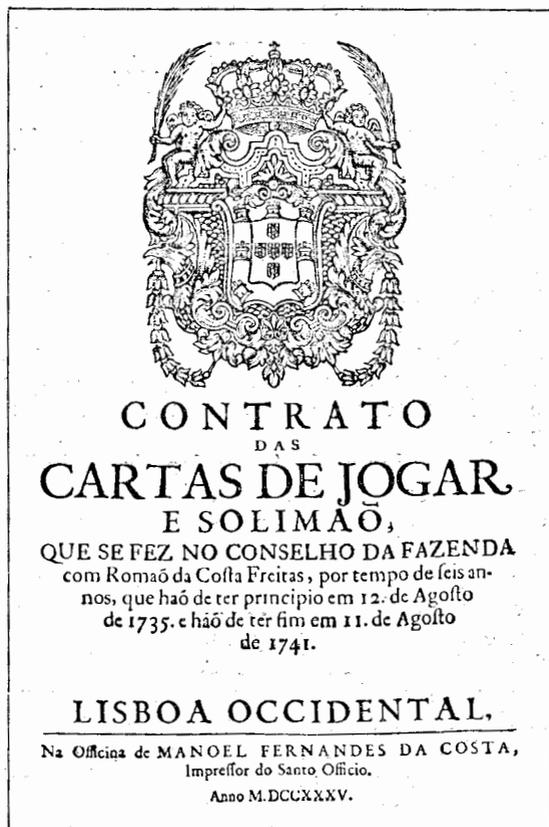


Fig. III — Frontispício do «Contrato das Cartas de Jogar». 1735.

baralhos, coçados pelas mãos e desacreditados pelas maldições dos que lhes sacrificavam as economias». E interroga, em nota a um dèsses periodos: «Será êste Solimão a substância referida? E' um pouco estranha a associação».

De facto, trata-se do sublimado corrosivo, preso

possivelmente ao monopólio das cartas por simples razões de ordem económica; devia ser produto caro, ao tempo.

Nas condições do contrato alude-se a essa droga, depois tornada medicinal. Aqueles que «venderem solimão preparado, ou por preparar, ou agoa delle sem licença delle contratador, incorrerão pela primeira vez em pena de cem mil reis, pela segunda vez haverá a dita pena em dobro, e pela terceira vez incorrerão em pena de todos os seus bens, e hirão degradados quatro annos para Angola, ou Africa» (sic); «as mesmas penas haverão os que fizerem solimão falso, ou o venderem, ou o trouxerem de fóra sem licença delle Contratador» (condição vi).

Ao contratador «lhe será passada Provisão para cortar toda a lenha de oliveira de que tiver necessidade para o lavor da fabrica do solimão no termo destas Cidades [Lisboa, Pôrto, Cojmbra e Evora] visto se não poder lavrar sem ella, pagando-se o que for justo, e razão a seus donos consentindo elles nisso» (cond. xv).

O «Contratador poderá mandar vir da India, e de outras quaesquer partes Azique [aziche, caparrosa], e mais materiaes para lavrar o solimão» (cond. xxiv).

Os «mestres dos vidros, que fazem as redomas para lavrarem o solimão», e os oleiros fabricantes dos «vasos, em que enformam» «não poderão fazer redomas, e vasos senão aquelles, que por contadelle lhe[s] for ordenado» e «fazendo as ditas redomas, ou vasos, que não sejam bons, e perfeitos, e que por causa delles se dane, ou perca o solimão haverá elle Contratador por elles a perda, e dano» (cond. xxv).

O Contratador, segundo as cláusulas gerais do contrato, «será obrigado a dar todo o solimão, que lhe for pedido para as fabricas da moeda de Sua Magestade, pelo preço da arrematação passada, o qual será cristalino, fabricado neste Reyno, bom, e de receber».

Não há agora dúvidas sôbre a espécie da droga, que, pelo visto, era de categoria.

Ao Contratante se concediam trezentos privilégios sòmente, podendo «mandar toda a quantidade de cartas, e solimão para a India, Brasil, e Angola, e mais

partes das Conquistas deste Reyno, e Senhorios delle por mar, e por terra» (cond. xiv).

Pelas rendas dos estancos das cartas de jogar e solimão pagava o contratante ao Estado «cinco contos, e quinhentos mil reis forros em cada hum anno, por tempo de seis».

As penas applicadas às «pessoas que fizerem cartas falsas, e derem ajuda, e favor para se fazerem, e jogarem com ellas, ou as vendão, e as comprão corridas» assemelhavam-se às dos delitos de solimão, havendo contudo outras, também pesadas, conforme a espécie da fraude.

O preço da venda de cada baralho de cartas estabelecido neste contrato de 1735 a 1741, como nos anteriores, era de «oitenta reis cada hum».

A condição xxxi indica que o Contratante «mandando vir cartas fóra do Reyno não pagará direitos na Alfandega». Isto leva a crer que muitas das cartas de jogar, então usadas, não fôsem de fabrico nacional.

Depois de 1769 as cartas eram apenas nacionais, pelo monopólio do Estado com a manufactura da Impressão Régia.

Duas das condições do complexo contrato das «Cartas de Jogar e Solimão» têm sua curiosidade: uma (cond. xx), ressalva que, no caso de «se conquistarem algumas Villas, Cidades, ou Lugares da Coroa de Castella, e se vencerem para esta Coroa, e ficarem por ella, o rendimento das cartas, e solimão, que nella[s] se gastarem, pertencem a elle Contratador»; outra (cond. xxiii), diz respeito a Clérigos, Frades e pessoas Eclesiásticas, «por quanto se tem provado contra alguns por fazerem cartas falsas publicamente sem contra elles haver castigo algum, sendo a principal quebra dos Contratadores passados», «e porque se faz com mais soltura no Arcebispado de Braga, e por ser a dita Cidade da jurisdicção do dito Arcebispado, pela qual razão as Justiças de Sua Magestade não podem proceder contra os que fazem cartas falsas, e dão ajuda, e favor para isso, e jogão dados secos, o dito Senhor escreverá huma carta ao Governador do dito Arcebispado, ou ao Cabido na fórmula, que parecer ao Conselho da Fazenda proceda contra os culpados

nas penas das condições deste contrato, e tire devaça dos que forem contra elle, e fizerem as ditas cartas, ou jogarem dados todas as vezes, que pelas Justiças, e Meirinhos, e pessoas, a que tocar for requerido».

Com esta importante providência, decerto, o Contratador procurava evitar a ruina...

PEDRO VITORINO.